

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 28 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024. (*)

Altera os arts. 27, 28 e 32 da Resolução STJ/GP n. 12 de 27 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a política de segurança da informação do STJ - PSI.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ n. 20.064/2021 e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça na sessão realizada em 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e os incisos I a V do art. 27, o inciso II do art. 28, o *caput*, os incisos I, III a IX e os §§ 1º e 2º do art. 32 da Resolução STJ/GP n. 12 de 27 de abril de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Comitê de Governança de Segurança da Informação do STJ será coordenado pelo gestor de segurança da informação e composto pelas/os titulares das seguintes unidades com a respectiva suplência:

I – Secretaria do Tribunal;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – Assessoria de Conformidade, Integridade e Riscos;

IV – Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatísticas;

V – Secretaria de Polícia Judicial.

....." (NR)

"Art. 28. ...

.....

Superior Tribunal de Justiça

II – definir, monitorar e propor alterações à Política de Segurança da Informação tomando decisões a respeito de assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

....." (NR)

"Art. 32. O Comitê Gestor de Crises Cibernéticas – CCC STJ será coordenado pelo gestor de segurança da informação e composto pelas/os titulares das seguintes unidades com a respectiva suplência:

- I – Secretaria do Tribunal (presidência);
- III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV – Assessoria de Conformidade, Integridade e Riscos;
- V – Assessoria Jurídica do Gabinete do Diretor-Geral;
- VI – Secretaria de Comunicação Social;
- VII – Secretaria de Administração;
- VIII – Secretaria de Polícia Judicial;
- IX – Ouvidoria.

§ 1º Compõem o Comitê Gestor de Crises Cibernéticas o representante indicado pelo Comitê Gestor da Proteção de Dados Pessoais – CGPD e todos os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética.

§ 2º O coordenador poderá convocar servidores que não integrem o comitê para tratar de assunto a ser deliberado.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI e o § 1º do art. 27 e os incisos II, X e XI do art. 32 da [Resolução STJ/GP n. 12 de 27 de abril de 2023](#).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ na sessão realizada em 17 de dezembro de 2024, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.